



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - CGC 94.442.282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 251/98**

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

EUGENIO REIMANN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste aos servidores municipais num percentual de 5% (cinco por cento) que incidirá no vencimento básico de cada categoria funcional a partir de 01 de maio de 1.998 e 5% (cinco por cento) que incidirá no vencimento básico de cada categoria funcional a partir de 01 de setembro de 1.998.

Art. 2º - Os recursos para a cobertura da despesa decorrente desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento da Prefeitura Municipal - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 12 de maio de 1.998.

Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 12 de maio de 1.998.

Gildo Martens  
Sec. Mun. de Administração.